

PROCESSO Nº : 1.123001.2024.2.0013 (Processo nº1.123001.2024.2.0016)
MUNICÍPIO : SANTA LUZIA DO PARÁ/PA
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL : ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO : DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR
EXERCÍCIO : 2024
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA DE MEDIDA CAUTELAR

art. 95, LC 109/16; art.340, I, II, § 1º; 341, II, §1º, §2º RITCM-PA

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, art. 340 e seguintes RITCMPA, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

CONSIDERANDO o constante na **INFORMAÇÃO nº 312/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA**, relativamente às possíveis irregularidades detectadas nos autos dos Processos nºs 1.123.001.2024.2.0013 e 1.123001.2024.2.0016, em razão do exercício do controle externo, sobre supostas falhas detectadas no Mural de Licitações, com fundamento na Instrução Normativa Nº 22/2021, relativamente ao Processo licitatório - **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 06.004/2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de **Santa Luzia do Pará**, cujo objeto trata da *“a aquisição de pneus, câmaras e bicos para atender as demandas da frota de veículos da prefeitura municipal de santa luzia do pará e demais secretarias/fundos municipais, por um período de 12 (doze) meses.”*.

CONSIDERANDO que o valor de referência estimado para a contratação, constante no Mural de Licitações, alcançou o montante de R\$8.025.375,50 (oito milhões, vinte e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) e, em que pese o Estudo Técnico Preliminar – ETP ter sido anexado a destempo, já constava a informação no Termo de Referência - item 6.1, de que no Estudo Técnico Preliminar - ETP, o valor estimado para o fornecimento do objeto era de R\$3.909.324,75 (três milhões, novecentos e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO que os indícios de infrações à Lei nº 14.133, ao art. 37 da Constituição Federal de 1988 e aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, levantados inicialmente na **Informação nº 250/2024/4ª Controladoria-TCM-PA** resultaram na **Notificação nº 091/2024 – 4ª Controladoria/TCM/PA**, no seguinte teor:

“1.1. Solicitamos o encaminhamento, via protocolo geral deste TCM/PA, de cópia do processo licitatório na íntegra em PDF, para análise conclusiva de regularidade, inclusive o (s) contrato (s), termo (s) aditivo (s) e recurso (s), se existir (em);

1.2. Justificar a ausência/não inserção do “ETP – Estudo Técnico Preliminar” e “Pesquisa de Preços”, no prazo, no Mural de Licitações TCM/PA, a teor do art. 11, I, e ss, da Instrução Normativa nº 22/2021, de 10 de dezembro de 2021;

PROCESSO Nº : 1.123001.2024.2.0013 (Processo nº1.123001.2024.2.0016)
MUNICÍPIO : SANTA LUZIA DO PARÁ/PA
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL : ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO : DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR
EXERCÍCIO : 2024
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

1.3. Inserir o “ETP – Estudo Técnico Preliminar” e “Pesquisa de Preços”, no Mural de Licitações TCM/PA;

1.4. Encaminhar, via Protocolo Geral deste TCM/PA, o registro, verificação, fiscalização de produtos/serviços contratados, bem como documentos de comprovação eficiente do uso dos pneus, câmaras e bicos (fotos originais digitalizadas e em formato PDF) e:

1.4.1. Placa, Renavan, Chassi, Quilometragem e demais dados para identificação dos veículos pertencentes à Municipalidade;

1.4.2. Levantamento comparativo acerca do quantitativo de pneus, câmaras e bicos a serem adquiridos, com o quantitativo de cada veículo, pertencentes ou locados pela Municipalidade, relacionando a informação de tamanho/Aro de cada pneu;

1.4.3. Demonstrativo de controle de quilometragem de cada veículo a cada substituição de pneu, câmara ou bico realizada;

1.4.4. Comprovantes de despesas (NE, OP, Nota Fiscal, Recibo, Comprovante de Transferência Bancária, etc) originais digitalizadas e em formato PDF, realizadas com fundamento no Pregão Eletrônico – SRP nº06.004/2024;

1.4.5. Comprovar a propriedade de cada veículo através do DUT – Documento Único de Transferência, e documentação fotográfica dos respectivos veículos;

1.4.6. Informar se há veículo (s) locado (s) pela Municipalidade, e respectivo(s) contrato (s), autorizado (s) para substituição de pneus, câmaras e bicos;

1.5. Informar e comprovar documentalmente se há a inserção/alimentação do procedimento licitatório em tela no PNCP – Portal Nacional de Licitações Públicas, em atendimento ao art. 54, 94, 174, I, e 176, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

1.6. Recomendar que não sejam firmados Contratos (realizadas despesas) até a análise de regularidade do Certame PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06.004/2024;

1.7. Alertar o Gestor que a continuidade do Certame e execução contratual antes da sua conclusão de análise de conformidade poderá ensejar a irregularidade do mesmo”

CONSIDERANDO que a **Notificação nº 091/2024 – 4ª Controladoria/TCM/PA**, acima disposta, publicada no Diário Eletrônico do TCM, Edição de nº 1.729, no dia 12/06/2024, apesar de respondida, não sanou as irregularidades inicialmente detectadas pelo Órgão Técnico;

CONSIDERANDO a sugestão de Medida Cautelar, proposta na Informação derradeira da 4ª Controladoria-TCM/PA, de nº **312/2024**;

CONSIDERANDO o previsto no no art. 71, IX da CF/88, relativamente ao controle externo;

CONSIDERANDO que o consentimento da medida acauteladora não pode ser negado se presentes os seus pressupostos – **fumus boni juris e periculum in mora** - da mesma forma não pode ser consentida diante da ausência dessas mesmas pressuposições, portanto não é uma faculdade do julgador, mas uma imposição, conceder ou não, mediante, repito, a presença dos pressupostos;



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Antônio José Guimarães

PROCESSO Nº : 1.123001.2024.2.0013 (Processo nº1.123001.2024.2.0016)
MUNICÍPIO : SANTA LUZIA DO PARÁ/PA
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL : ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO : DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR
EXERCÍCIO : 2024
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

DETERMINO CAUTELARMENTE a SUSPENSÃO do procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 06.004/2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de **Santa Luzia do Pará**, bem como qualquer Contrato dele decorrente, no estágio em que se encontre, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, tendo em vista fundado receio de lesão ao interesse público, na forma do **art. 95, LC 109/16; art.340, I, II, § 1º; 341, II, §1º, §2º RITCM-PA**, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata;

DETERMINO a Notificação do responsável, Sr. **ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste acerca do conteúdo da Informação supra mencionada;

DETERMINO, ainda, a aplicação de multa de 1.000 (hum mil) UPFPA, ao responsável, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698, do RITCM/PA.

Belém, 17 de outubro de 2024

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS Assinado de forma digital por
ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS
GUIMARAES:03720870278
GUIMARAES:03720870278 Dados: 2024.10.16 09:54:17 -03'00'

ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES
CONSELHEIRO RELATOR